



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO – ASSEJUR / PMI.

ASSUNTO: Processo Licitatório nº 9/2019-160701, modalidade pregão presencial, cujo objeto versa sobre formalização de ata de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para reparo, conservação, manutenção, construção e reformas de bens públicos municipais, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará.

Colenda Comissão,

Ilustríssima Senhora Pregoeira Municipal.

Fora solicitado desta Assessoria Jurídica de Ipixuna do Pará análise e emissão de parecer jurídico acerca do Processo Licitatório acima epigrafado ao qual esta peça técnico - opinativa segue vazada na seguinte ementa:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL
– RESERVA AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE NA CONTRATAÇÃO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PEÇOS DENTRO DA REALIDADE
DE MERCADO – HIGIDEZ DO CERTAME – PROSSEGUIBILIDADE DO
PROCESSO.**

O certame *sub examine* fora instaurado com o escopo de formalizar ata de registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais e insumos a serem utilizados em reparos e/ou reformas dos prédios públicos municipais de acordo com os necessidades apresentadas por esta administração pública.

In casu, observa-se que a administração municipal cuidou de realizar a pesquisa de preços para fins de resguardar a economicidade do certame garantindo que os preços a serem ofertados pelos licitantes enquadrar-se-iam dentro da realidade mercadológica local.

Ademais disso observa-se ainda que a forma de contratação exclusiva de materiais e insumos destinados à edificações ao invés de contratação de empresa especializada justifica-se como uma forma de buscar a economicidade plena por parte do Poder Público pois, uma vez adquiridos tais materiais e insumos, as eventuais reformas e/ou reparos de pequena monta deverão ser realizados pela mão-de-obra efetiva constante no quadro funcional desta municipalidade.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICA

É nítido que, no mercado regional, a contratação de empresas especializadas no serviço de edificações e construções civis, por englobar a execução integral do serviço – *fornecendo mão-de-obra e material* – redundaria em um dispêndio muito maior por parte do município.

Não é o caso dos autos já que, na prática, por tratarem-se de relativos pequenos reparos destinados à conservação e manutenção dos prédios públicos, a execução do serviço deverá ser obrigatoriamente coordenada pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras de Ipixuna do Pará composta por engenheiros, arquitetos, pedreiros, pintores e carpinteiros motivo este que dispensa a necessidade de contratação de empresa especializada no respectivo serviço.

Verifica-se ainda que as fases de credenciamento e habilitação deram-se dentro dos moldes estabelecidos pela legislação de regência.

Noto ainda que a única pessoa jurídica que compareceu para requerer o Edital e Habilitação neste certame foi a L.L. CHAVES COMERCIO & TERRAPLENAGEM EIRELI – ME, CNPJ nº 26.900.691/0001-73 a qual, após a análise documental restou habilitada para apresentação e apreciação das propostas de preços dos itens solicitados.

Compulsando os autos verifico que não fora praticado nenhum ato administrativo capaz de macular o interesse público.

Nestes termos, forte nestes fundamentos, opino pela PROSEGUIBILIDADE DO CERTAME devendo estes autos serem devolvidos para a CPL para a tomada das medidas legais de praxe.

É o parecer. Submeto-o à apreciação da autoridade superior por ser o mesmo meramente opinativo.

Ipixuna do Pará, 28 de Agosto de 2019.

Advogado OAB/PA 16502